



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

Proc. nº TJ-ADM-2021/60148

Primeiro Termo de Aditivo ao Contrato nº 54/24

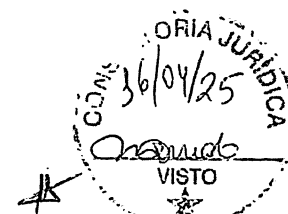
TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 54/24, QUE, ENTRE SI, CELEBRAM ESTADO DA BAHIA, ATRAVÉS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, E A LINCE - SEGURANÇA ELETRÔNICA LTDA, NA FORMA ABAIXO:

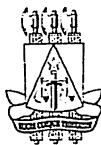
O ESTADO DA BAHIA, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 13.937.032/0001-60, por intermédio do TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, órgão do Poder Judiciário, inscrito no CNPJ/MF sob nº 13.100.722/0001-60, com sede e foro nesta cidade do Salvador, Estado da Bahia, na Quinta Avenida, nº 560, Centro Administrativo da Bahia - CAB, representado pela sua Presidente, Desembargadora CYNTHIA MARIA PINA RESENDE, denominado simplesmente CONTRATANTE e, do outro lado, a empresa LINCE - SEGURANÇA ELETRÔNICA LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 10.565.981/0001-78 e localizada na Rua Antônio Mariano de Souza, nº 752, Bairro Ipiranga, São José / SC, CEP 88.111-510, doravante designada simplesmente CONTRATADA, representada por seu procurador. Sr WILLIAN LOPES DE AGUIAR, inscrito no CPF/MF sob nº 028.383.199-57, **resolvem**, tendo em vista o constante do TJ-ADM-2021/60148, **firmar o Primeiro Termo de Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviço nº 54/24**, tendo como objeto prestação de serviços especializados e continuados de operação de som para atender as Unidades do Poder Judiciário do Estado da Bahia, Capital, com arrimo nas normas pertinentes na Lei Estadual nº 9.433/05 e, no que couber na Lei Federal nº 8.666/93, c/c com o artigo 190, da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais dispositivos legais aplicáveis, ajustando e reciprocamente aceitando as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O objeto do Contrato nº 54/24 sofrerá uma alteração qualitativa na sua Cláusula Primeira, com a inclusão de atendimento de operação de som às Comarcas do Interior, em especial para atender aos Projetos TJ-BA MAIS PERTO e TJ-BA MAIS JÚRI, além das inaugurações de Varas e Fóruns.

CLÁUSULA SEGUNDA: O objeto do Contrato nº 54/24 sofrerá uma alteração quantitativa, no percentual de 9,18% (nove virgula dezoito por cento) aos serviços prestados pela contratada, acrescendo o pagamento de diárias para o deslocamento dos prestadores dos serviços, no total estimado de 100 (cem) diárias.

Parágrafo Único: A autorização do deslocamento do colaborador do Contrato nº 54/24, para atender às





TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

Proc. n° TJ-ADM-2021/60148

necessidades administrativas de operação de som nas comarcas do interior, integrantes deste Poder Judiciário, somente será autorizada pela Diretoria de Serviços Gerais, a quem cabe a devida fiscalização, registro e controle.

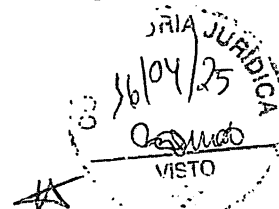
CLÁUSULA TERCEIRA: O pagamento e a cobrança da despesa com deslocamento pela CONTRATADA obedecerá ao seguinte trâmite:

Parágrafo Primeiro: Deverá ser apresentada na fatura referente ao mês do deslocamento realizado, obedecendo à seguinte tramitação:

- a) O valor a ser pago à CONTRATADA, para reembolso das despesas com deslocamento e dos impostos incidentes sobre o deslocamento (INSS, IRRF e ISS) será de R\$300,00 (trezentos reais), devendo ser repassado aos respectivos funcionários o valor líquido após o abatimento dos devidos impostos.
- b) As despesas com deslocamento, quando ocorridas, deverão ser faturadas no mês subsequente à execução dos serviços contratados, através de nota fiscal complementar, com descrição das atividades realizadas e dos deslocamentos, sem aplicação de eventuais lucros ou demais impostos;
- c) Deverão ser apresentados à gestão/fiscalização do contrato, na mesma data, as respectivas Notas Fiscais com a discriminação dos serviços prestados no mês do faturamento, o relatório de faturamento e comprovação dos deslocamentos realizados, a nota fiscal complementar com a quantidade e discriminação dos deslocamentos realizados no mês, as respectivas autorizações da CONTRATANTE, bem como o comprovante de pagamento aos funcionários.

Parágrafo segundo: Para efeito de pagamento à CONTRATADA; o valor a ser pago para estadia/deslocamento foi fixado em R\$ 300,00 (trezentos reais), que deverá ser repassado aos respectivos funcionários, após a dedução dos impostos devidos.

- a) o valor fixo utilizado como parâmetro para pagamento do reembolso das despesas com deslocamento aos colaboradores contratados busca evitar a oneração do erário ou superfaturamento do futuro contrato;
- b) os valores sugeridos estão adequados às atribuições e responsabilidades exigidas para o respectivo cargo e baseando-se, ainda, em editais e contratos análogos celebrados com esta Corte e do TCE/BA (PE/TCE n° 004305/2023), sem as atuais correções para garantia da não oneração da presente





TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

Proc. n° TJ-ADM-2021/60148

contratação;

c) a estipulação do valor considerou a tipificação dos serviços contratados, observando, para o custeio da estadia, os valores de hospedagem e temporada entre as regiões do Estado, a variação de instalações existentes nas diversas cidades, inclusive as com grande movimentação turística e/ou períodos festivos.

Parágrafo Terceiro: As despesas com deslocamento serão reembolsadas, por dia de afastamento da sede, incluindo-se o de partida e o de chegada, baseada nos critérios indicados no Decreto n° 803/2019, alterada pelo DEC n° 286 de 01/04/24, publicado no DJE n° 3.540;

a) os valores atualizados indicados no referido Decreto não foram considerados no presente instrumento, vislumbrando não onerar o erário, conforme supra e consoante estudos preliminares que resultou em valores análogos aos anteriores.

Parágrafo Quarto: Será reembolsado somente o percentual de 50% (cinquenta por cento) do valor fixado para deslocamento para as comarcas do interior, nas seguintes hipóteses:

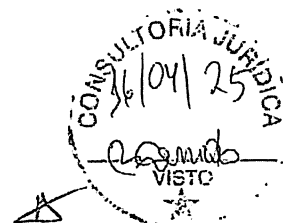
- I) na data do retorno à sede;
- II) quando o afastamento não exigir pernoite fora da sede de lotação e cuja duração seja igual ou superior a 6 (seis) horas;
- III) quando fornecido alojamento ou outra forma de hospedagem por entidades públicas ou privadas.

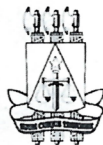
Parágrafo Quinto: Quando o afastamento do beneficiário exigir pernoite fora da sede onde exerce suas funções, será concedido 100% do valor fixado do deslocamento.

Parágrafo Sexto: As solicitações de concessão de deslocamentos que incluam sábados, domingos e feriados deverão ser expressamente justificadas.

a) Na hipótese descrita no parágrafo sexto, a autorização do pagamento pelo deslocamento será preliminarmente autorizada pela Diretoria de Serviços Gerais, no ato da solicitação.

Parágrafo Sétimo: Somente serão admitidos reembolsos de despesas nos deslocamentos previamente autorizados pelo CONTRATANTE e que, estritamente, se enquadrem em casos expostos neste Termo ou em casos excepcionais devidamente justificados.





TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

Proc. n° TJ-ADM-2021/60148

Parágrafo Oitavo: Todas e quaisquer despesas necessárias ao cumprimento do objeto desta contratação, tais como mão de obra, impostos, tributos, encargos e contribuições sociais, fiscais, parafiscais, fretes, seguros, transporte, estadia, alimentação e demais despesas inerentes, correrão por conta da CONTRATADA.

CLÁUSULA QUARTA: Com o presente aditamento de alteração qualitativa e quantitativa no percentual de 9,18% (nove virgula dezoito por cento), acrescentando o total estimado de 100 (cem) diárias ao objeto do Contrato n° 54/24, totalizando um acréscimo ao valor contratado de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), estimados.

Parágrafo Único: O importe estimado de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) acrescido ao valor do Contrato n° 54/24, será atendido mediante recursos da Unidade Orçamentária, 2.04.101/601, Unidade Gestora DSG 0008/0006, Atividades 2000/2030/2031, Elemento de Despesa 3.3.90.37, Subelemento 37.04 e Fontes 113/120/313/320, conforme rubrica orçamentária de fls. 1490/1491.

CLÁUSULA QUINTA: Ratificam-se as demais cláusulas e condições não alteradas pelo presente instrumento, o qual, devidamente assinado pelas partes e testemunhas, abaixo identificadas, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, passa a integrar o contrato original.

Salvador, 23 de abril de 2025.

CONTRATANTE:

Cynthia Maria Pina Resende
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA
DESEMBARGADORA CYNTHIA MARIA PINA RESENDE
Presidente

CONTRATADA:

Willian Lopes de Aguiar
Assinado de forma digital por WILLIAN LOPES DE AGUIAR:02838319957
Dados: 2025.04.16 17:02:55 -03'00'
LINCE - SEGURANÇA ELETRÔNICA LTDA
WILLIAN LOPES DE AGUIAR
CPF/MF SOB Nº 028.383.199-57

TESTEMUNHAS:

Patrícia da Silva Pereira
Nome: *Patrícia da Silva Pereira*
CPF nº *864.742.445-00*

Luciene Sousa dos Santos
Nome: *Luciene Sousa dos Santos*
CPF nº *836.560.065-04*

1º Termo de Aditivo ao Contrato n° 54/24

4



Documento reconhecido pelo Tribunal de Justiça da Bahia e conferido com o documento original por: CONFERIDO POR:
JULIANO DOURADO MATOS CUNHA.
Documento Nº: 1147950.32526478-7648 - Consulta à autenticidade em <http://www.tjba.jus.br/signa/consultapublica>

